



## **Resolução CMS/MACAÉ 006/2015**

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Macaé – CMS/MACAÉ, no uso de suas atribuições legais de acordo com as Leis: Federal 8.080/90, a Lei Federal 8.142/90, Decreto 7508/2011, Lei complementar 141/2012, Resolução CNS 453/2012 da qual alterou a Resolução CNS 333/2003, Lei Municipal do CMS 3.233/2009 que alterou o Decreto 098/1991 e o Decreto 1594/1995 da criação do CMS, Regimento Interno deste, Lei Orgânica Municipal e demais Leis em vigor, e recomendação **aprovada em 11/06/2015** na Reunião Ordinária do CMS, após verificação de todos os atos legais vem tornar Publico a Sociedade Macaense em Jornal Noticioso **que, fora aprovado a Apresentação do SISPACTO 2015 da Secretaria Municipal de Saúde de Macaé, solicitado pela mesma via Ofício Digital Impresso de nº 718/2015, de acordo com a Nota Técnica 02 API – Resolução CIT 05/2013 como prevê as Leis da Saúde:**

**Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**Considerando o Decreto Federal nº 7.508/2011**, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

**Considerando, Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis de nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993.

**Considerando a Portaria GM/MS nº 3.176 de 24/12/08** – Aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão;

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 19 DE JUNHO DE 2013** Dispõe sobre as regras do processo de pactuação de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores para os anos de 2013-2015, com vistas ao fortalecimento do planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a implementação do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP).

**Considerando o disposto no art. 24 da Resolução nº 3/CIT**, de 30 de janeiro de 2012, que dispõe que os indicadores do Pacto pela Vida e de Gestão serão incorporados, no



que couber, no Indicador Nacional de Garantia do Acesso, expresso no Indicador de Desempenho do SUS (IDSUS), de observância nacional e obrigatória;

**Considerando a Resolução nº 4/CIT, de 19 de julho de 2012**, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do SUS, para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

**Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006**, que divulgou o Pacto pela Saúde e aprovou suas respectivas diretrizes operacionais;

**Considerando que todo o Teor desta Apresentação do SISPACTO 2015**, se encontra no arquivo da Secretaria do CMS para análise de todo, bem como o acompanhamento da execução das Ações e Serviços em Saúde, desta Pactuação, Lei da Transparência,

**Art. 1º - Resolve informar publicamente a Deliberação/Resolução CMS 006/2015 quanto a Aprovação do SISPACTO 2015 - Resolução CIT 05/2013, apresentado pela Gerência Vigilância em Saúde da SEMUSA- Secretaria Municipal de Saúde na Reunião Ordinária realizada em 11/06/2015 deste CMS/MACAÉ, conforme pauta do Edital CMS Junho/2015, solicitada pelo Ofício 718/2015 em 01 de Junho-SEMUSA.**

Ressaltando que nenhum Conselheiro (a) é Especialista no assunto em Gestão SUS, Contas Públicas SUS, e que nossos Serviços são de Relevância Pública (agentes Públicos) ao Controle Social – Humaniza SUS, fazemos monitoramento das Ações e Serviços em Saúde através de visitas e apreciando e analisando os Relatórios de Gestão, bem como o Relatório SARGSUS RAG, Quadrimestral e Anual e Balancetes do FMS, da FMHM, acompanhando às execuções das Ações e Serviços em Saúde. Este é um cumprimento legal do papel deste Controle Social, como preconiza as Leis sobre as Diretrizes da Saúde, Manual de Orientações aos Conselheiros (as) de Saúde do TCU, O Manual de Orçamento para Conselheiros (as) de saúde do CNS, de maneira eficaz, transparente para a Política Pública de Saúde Gestão SUS.

**Macaé, 21 de Julho de 2015.**

**Sebastião de Paula Pirai**  
**Presidente CMS/MACAÉ**

Homologo a Resolução CMS 006/2015 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

**Pedro Reis Pereira**  
**Secretário - SEMUSA**

**Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**